



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

ACORDO INTERNO DE TRABALHO SAAES / AFAPUC

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cláudio Figueroba Raimundo**, entidade sindical profissional, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e inscrito no CNPJ sob o nº 49.566.540/0001-26, doravante denominado **SAAE-SOROCABA**, com **ANUÊNCIA** da **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – AFAPUC/FUNDASP**, neste ato representada por sua Presidente, o **Sra. Maria Helena Gonçalves Soares Borges**.

SUSCITADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o número 60.990.751/0001-24, com sede na Rua João Ramalho, 182 – Perdizes São Paulo / SP, neste ato representada por seus **Procuradores, José Rodolpho Perazzolo e Ana Paula de Albuquerque Grillo**, doravante denominada **FUNDASP**, com **ANUÊNCIA** da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**, neste ato representada por sua Reitora, **Profa. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery**, doravante denominada **PUC-SP**.

Suscitante e Suscitada celebram este **ACORDO INTERNO DE TRABALHO** regido pelas seguintes cláusulas:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Vigência: O presente Acordo Interno terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em **1º maio de 2024**, com término previsto para **30 de abril de 2025**. Encerrado o período de vigência, as condições das cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo Interno poderão ser revistas, a depender da situação econômica financeira da **FUNDASP**, excetuando-se as cláusulas econômicas que seguirão as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho e serão obrigatoriamente negociadas na época da data-base da categoria.

Parágrafo Único: A data-base da categoria é 1º de março de cada ano.

Cláusula 2ª - Abrangência: O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da **FUNDASP**, para os funcionários que prestam serviços exclusivamente em proveito da PUC-SP, **Campus Sorocaba**, representados pelo SAAES como auxiliares de administração escolar, constantes do 1º Grupo – Trab. Establ. de Ensino do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Cultura – CNTEEC, com abrangência territorial no município de Sorocaba, cuja descrição das categorias está de acordo com o constante no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais – CNES.

II - CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 3ª - Regime Contratual: O Contrato de trabalho dos funcionários da **FUNDASP** é regido pelo regime da CLT e terá duração máxima de 40 horas semanais.

III – REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª - Prazo de Pagamento: A remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com o § 1º do Artigo 459 da CLT.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP

Parágrafo Primeiro: Para efeito do prazo acima, considera-se como dia útil inclusive o sábado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de utilização de crédito via sistema bancário, os valores deverão estar à disposição dos funcionários, totalmente desbloqueados, até o 5º (quinto) dia útil.

Cláusula 5ª - Multa: O não pagamento da remuneração salarial no prazo estipulado acarretará multa diária, em favor do funcionário, no valor de 1/50 (um cinquenta avos) de salário bruto mensal.

Cláusula 6ª – Adiantamento Salarial: Fica assegurado aos funcionários o pagamento de antecipação mensal de salário de até R\$3.270,00 (três mil, duzentas e setenta reais) a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sempre que solicitado dentro do prazo previsto pelo Setor de Desenvolvimento Humano - SDH. Este valor será atualizado anualmente pelo índice aplicado para reajuste das mensalidades da PUC-SP.

Parágrafo Único: Nos meses de novembro e dezembro, não será concedida a antecipação de salário prevista nesta cláusula, em função do pagamento da primeira e segunda parcelas do 13º salário.

IV – ADICIONAIS DE SALÁRIO/AUXÍLIOS

Cláusula 7ª - Auxílio Aposentadoria Por Invalidez: A **FUNDASP** manterá a vinculação do funcionário ao Plano de Assistência Médica, tendo como referência o Plano da Intermédica Sistema de Saúde – Plano Extra AG4 (Plano Padrão), pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de concessão de aposentadoria por invalidez.

Cláusula 8ª - Auxílio-Funeral: Ocorrendo o falecimento do funcionário, será concedido aos familiares, a título de Assistência Funeral, reembolso limitado a R\$ 6.540,00 (seis mil e quinhentos e quarenta reais), reajustados anualmente pelo índice aplicado para reajuste das mensalidades da PUC-SP, para cobertura de despesas com urna, preparação do corpo, ornamentação, traslado, sepultamento, concessão de jazigo público e documentação.

Cláusula 9ª - Salário Substituição = Interinidade: Nos casos de afastamento de funcionário, não havendo possibilidade de redistribuição das tarefas desenvolvidas pelo mesmo, e persistindo a ausência daquele por período superior a 30 (trinta) dias, as diferenças salariais por substituição serão pagas em conformidade com a legislação trabalhista vigente, mediante solicitação da chefia imediata ou do próprio funcionário, análise do SDH e a aprovação da Secretaria Executiva, em conformidade com a estrutura hierárquica oficial da **FUNDASP**, desde que o substituto exerça todas as funções do substituído.

Cláusula 10 – Adicional por Tempo de Serviço: O funcionário da **FUNDASP**, lotado na PUC-SP, ao fim de cada período de cinco anos de efetivo exercício, receberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base do respectivo cargo, limitado ao máximo de 3 (três) quinquênios.

V – BENEFÍCIOS INDIVIDUAIS

Cláusula 11 - Cesta Básica: Seguirá critérios de concessão mencionados na Convenção Coletiva da categoria, com substituição pelo crédito no cartão alimentação (sistema visa vale), no valor correspondente a R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais), reajustados anualmente.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP

Cláusula 12 - Complementação Salarial por Acidente ou Doença: A **FUNDASP** concederá aos funcionários afastados por auxílio doença e acidente de trabalho os seguintes benefícios:

Parágrafo Primeiro: Complementação salarial do 1º ao 3º mês de afastamento, equivalente a 100% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Segundo: Complementação salarial do 4º ao 6º mês de afastamento, equivalente a 75% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Terceiro: Complementação salarial do 7º ao 9º mês de afastamento, equivalente a 50% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Quarto: Complementação salarial do 10º ao 12º mês de afastamento, equivalente a 25% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Quinto: A complementação em relação ao 13º salário será calculada proporcionalmente ao benefício pago pela Previdência Social.

Parágrafo Sexto: Manutenção da Assistência Médica pelo período de afastamento, tendo como referência o Plano Extra AG4 (Plano Padrão) do Convênio celebrado com a Intermédica Sistema de Saúde.

Parágrafo Sétimo: Quando o INSS conceder o auxílio doença ou acidente com efeito retroativo, os funcionários deverão reembolsar a **FUNDASP** pelo valor correspondente ao benefício que foi pago durante o período anterior à data da concessão do benefício pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Oitavo: No caso de deferimento do benefício, não havendo devolução por parte do funcionário, nos termos previstos nesta Cláusula, a **FUNDASP** poderá descontar os valores não devolvidos no limite de 30%, dos seus vencimentos líquidos, em folha de pagamento mensal, até que o valor devido seja quitado. Quando se tratar de rescisão do contrato de trabalho, o desconto será feito na integralidade do TRCT, não se limitando ao percentual de 30% aqui tratado.

Parágrafo Nono: Em sendo indeferido o Benefício Previdenciário, devidamente informado ao SDH da **FUNDASP** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a comprovação de que o funcionário cumpriu todas as etapas estabelecidas pela Previdência Social, devidamente acompanhados pela Medicina Ocupacional e pelo Serviço Social da **FUNDASP**, não se aplicará a regra de devolução dos valores antecipados.

Cláusula 13 – Bolsa de Estudo: Todo funcionário que não esteja dentro do prazo do contrato de experiência, tem direito a (02) duas bolsas de estudos integrais, não concomitantes para si, incluindo matrícula, previstas no Parágrafo Terceiro abaixo, no(s) estabelecimento(s) da **FUNDASP**, desde que não haja coincidência do horário do curso com o horário contratualmente estabelecido e independente de seu histórico escolar anterior à contratação.

Parágrafo Primeiro: As bolsas previstas nesta cláusula deverão ser requeridas junto ao SDH, que analisará os pedidos de acordo com os critérios aqui estabelecidos e emitirá decisão, remetendo os pedidos indeferidos ao Conselho de Administração da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – CONSAD e à Secretaria Executiva da **FUNDASP**, para decisão final.



Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP

Parágrafo Segundo: Terão direito às bolsas de estudos integrais o (a) funcionário(a), sua (seu) cônjuge ou companheira(o), nos termos legais previstos na legislação do Imposto de Renda, bem como seus filhos(as) e outros dependentes legais que estejam sob a sua guarda judicial, condição que em ambos os casos deverá ser devidamente comprovada junto ao SDH. Estes (02) dois últimos desde que tenham até 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, ou menos, na data de realização do exame vestibular ou do processo seletivo que define o ingresso no curso superior.

Parágrafo Terceiro: No caso de o cônjuge não ser dependente legal constante da declaração de ajuste anual do imposto de renda, a bolsa de estudo deverá ser disponibilizada apenas para o AUXILIAR cuja remuneração mensal, no momento da outorga/concessão da bolsa, seja igual ou inferior a R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Quarto: As bolsas de estudos integrais são válidas para cursos de graduação, sequenciais, aperfeiçoamento e pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) existentes e administrados pela FUNDASP. As (02) duas bolsas de estudos integrais, tanto para funcionários como para a de seus dependentes, podem ser utilizadas ambas na graduação, ou uma em cada modalidade, ou ambas na pós-graduação.

Parágrafo Quinto: Em relação ao(a) funcionário(a), a bolsa de estudos integral, em cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* administrados pela FUNDASP, será concedida exclusivamente para as áreas correlatas àquelas em que o funcionário exerça sua função e/ou de acordo com o "Plano de Desenvolvimento Profissional", estabelecido no processo de avaliação, em ambos os casos, visando sempre a capacitação profissional do funcionário, de acordo com o entendimento da FUNDASP. A solicitação da bolsa deverá ser formalizada antes do período oficial de inscrição, para que a análise possa ser processada pelas áreas competentes da FUNDASP em até 10 dias corridos após o pedido.

- a) Deverá ser obedecido um limite máximo de 30% (trinta por cento) do total das vagas oferecidas para os cursos que fixem um número máximo de alunos por turma, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso;
- b) Havendo excedente do limite acima estabelecido, o critério de desempate será definido pela classificação acadêmica no processo de seleção, seguido pelo tempo de serviço na FUNDASP.

Parágrafo Sexto: A manutenção da Bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação. O funcionário ou dependente que apresentar índice de reprovação acima de 25% (vinte e cinco por cento) por dois semestres consecutivos, sem a devida justificativa aceita pela FUNDASP, terá a gratuidade suspensa até que consiga aprovação nessas disciplinas. Para cursos cuja matriz curricular não preveja disciplina, a manutenção da bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico, que deverá respeitar o regime didático do curso. Para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão considerados 30 (trinta) meses para conclusão do mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do doutorado.

Parágrafo Sétimo: As bolsas de estudo integrais serão mantidas quando o funcionário estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da FUNDASP, ou de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, § único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam excetuados, desta hipótese, os casos de licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP

Parágrafo Oitavo: No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, ficam garantidas ao(à) funcionário(a), sua(seu) cônjuge ou companheira(o), nos termos legais, bem como seus filhos(as) e outros dependentes legais que estejam sob a sua guarda judicial, até o final do ano letivo, as bolsas de estudos integrais já existentes. Para o funcionário que já tenha concluído 70% (setenta por cento) da carga horária das disciplinas do Curso incluído o semestre em que ocorrer a dispensa, será garantida bolsa até o final do curso, observados os critérios de aproveitamento acadêmico previstos nesta cláusula.

Parágrafo Nono: No caso de falecimento do (a) funcionário (a), sua (seu) cônjuge ou companheira(o), nos termos legais, bem como seus filhos(as) e outros dependentes legais que estejam sob a sua guarda judicial que já se encontrarem estudando em estabelecimentos de ensino superior da **FUNDASP** continuarão a gozar das bolsas de estudos integrais até o final do curso.

Parágrafo Dez: A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual, por isso não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelo funcionário, nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e do parágrafo 2º do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo Onze: O oferecimento das bolsas de estudo conforme acima previsto neste Acordo Interno está condicionado à manutenção do enquadramento legal da mesma enquanto benefício não tributado, e não como salário indireto. Na ocorrência de legislação posterior que venha a definir as bolsas de estudo enquanto salário indireto passível, portanto, de tributação, as partes deverão negociar novamente a forma de concessão das mesmas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro de ambas.

Cláusula 14 - Desconto em Colégio Particular para Ensino Médio e Fundamental: Fica estabelecido processo contínuo de negociações junto às escolas com as quais a **FUNDASP** já mantém parceria (São Paulo e Sorocaba), bem como outras escolas situadas nos diferentes bairros, para a concessão do desconto mínimo de 20% (vinte por cento) nas mensalidades para filhos de funcionários, conforme divulgado no site do SDH.

Cláusula 15 – Reembolso - Auxílio-Escola: A **FUNDASP** reembolsará a título de incentivo à Educação, um Auxílio Escola no valor de até R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais) para cada filho de funcionário até o final do ano letivo em que a criança completar 07 (sete) anos de idade. Este valor será atualizado anualmente pelo índice de reajuste das mensalidades da PUCSP.

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso do Auxílio Escola refere-se apenas à mensalidade básica escolar e matrícula e/ou transporte, ou seja, não inclui serviços extracurriculares, uniformes, material didático, refeições, etc.

Parágrafo Segundo: O reembolso ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante documentação específica e apresentação mensal dos comprovantes originais de pagamento até o dia 10 (dez). Expirados os prazos estabelecidos, os reembolsos **não** serão realizados. Em ocorrendo o recesso administrativo no mês de dezembro, os prazos para a entrega do recibo e pagamento do auxílio escola poderão ser antecipados mediante ampla divulgação a ser feita pelo SDH.

Parágrafo Terceiro: Para requerer o benefício os funcionários deverão apresentar a seguinte documentação:



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP

I) Para concessão ou renovação do benefício (anual ou semestral):

1) Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – ORIGINAL

- Vigência do contrato, nome do aluno, anuidade, valor da mensalidade, número de parcelas, período de permanência da criança na escola, assinatura do Contratado e do Contratante e testemunhas;

2) Declaração da escola para concessão do reembolso

- Nome, assinatura e carimbo do responsável pela escola, nome do aluno e período, valor da mensalidade;

3) Requerimento

- Nome e setor do requerente, nome e data de nascimento do dependente, nome e assinatura do funcionário;

4) Certidão de Nascimento do aluno.

II) Para o reembolso mensal

1) Nota Fiscal - ORIGINAL

- Quando não se tratar de nota fiscal eletrônica, a mesma deve conter o nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;
- Quando se tratar de nota fiscal eletrônica, a mesma deve ser enviada, juntamente com o link que permita a verificação de sua autenticidade, ao endereço eletrônico do SDH (rh_beneficios@fundasp.org.br) no prazo indicado no parágrafo segundo desta cláusula, contendo o nome do aluno, valor da matrícula e o valor da mensalidade com o mês correspondente.

2) Boleto Bancário com Código de Barras – ORIGINAL

- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente e autenticação mecânica;

3) Para reembolso do serviço de transporte

- Contrato de Prestação de Serviços;
- Recibo mensal em nome do beneficiário e contendo o nome do aluno, valor da prestação de serviço com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;

Parágrafo Quarto: A constatação de irregularidades no procedimento supra acarretará suspensão imediata do benefício com averiguação dos fatos e eventual ressarcimento pelo funcionário à FUNDASP.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP

Cláusula 16 - Refeição Padrão - Desconto: Fica assegurado aos funcionários descontos na refeição padrão do Serviço de Alimentação existente nos *Campi* da **FUNDASP**, de acordo com as faixas salariais e percentuais abaixo:

- a) Para funcionários que recebem até 3 vezes o valor do salário-mínimo paulista, será concedido o desconto de 80% (oitenta por cento) na refeição padrão;
- b) Para funcionários que recebem de 3 até 5 vezes o valor do salário-mínimo paulista, será concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) na refeição padrão;
- c) Para funcionários que recebem acima de 5 vezes o valor do salário-mínimo paulista, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) na refeição padrão.

Parágrafo Primeiro: Para os funcionários brigadistas cadastrados e ativos, serão concedidas 05 (cinco) refeições padrão gratuitas no mês, não cumulativas, nos Serviços de Alimentação existentes nos *Campi* da FUNDASP, no período de vigência do acordo

Parágrafo Segundo: Para filhos de funcionários que possuam bolsa de estudos prevista na Clausula 13ª para Cursos de Graduação em período Integral, serão concedidos descontos respeitando os mesmos critérios estabelecidos nesta cláusula, quanto à remuneração do(a) respectivo(a) funcionário(a) responsável. O(a) funcionário(a) interessado(a) deverá protocolar requerimento com autorização para desconto em folha de pagamento mensal.

VI - HORÁRIO DE TRABALHO

Cláusula 17 - Justificativa de Ausência para Representação Colegiada: Os funcionários da **FUNDASP**, lotados na PUC-SP, eleitos para atuação nos Órgãos Colegiados superiores da **PUC-SP**, ficam dispensados do trabalho para participação nas reuniões em que tenham assento, mediante comunicação prévia à chefia imediata.

Cláusula 18 - Abono de Faltas: Todos os funcionários, a juízo das respectivas chefias administrativas, farão jus ao abono de até 4 (quatro) faltas ao serviço, no decorrer de cada ano, não podendo exceder a mais de 02 (duas) faltas no mês, consecutivas ou não, observados os seguintes critérios:

- a) O abono será concedido para fins de resolução de questões de cunho pessoal, que demandem a presença física do funcionário e que não possam ser solucionadas fora do horário normal de expediente.
- b) Os dias supra referidos não poderão ser utilizados para prolongar férias ou licenças de qualquer natureza.
- c) O funcionário que pretender fazer uso desta prerrogativa deverá solicitá-la ao SDH, por escrito, em formulário específico, com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para que esta encaminhe o pedido para justificativa e anuência da chefia imediata, a fim de poder gozar deste benefício.
- d) O pedido do funcionário para utilização dessa prerrogativa deverá ser respondido, por escrito, pela chefia ao SDH e ao funcionário, no prazo máximo de 48 horas anteriores ao dia da falta.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP

- e) Excepcionalmente, o abono de faltas poderá ser concedido fora dos prazos estabelecidos nas alíneas "c" e "d", mediante a apresentação de justificativa acompanhada de documentos comprobatórios junto ao SDH, respeitado o estabelecido no "caput" desta cláusula.
- f) O benefício aqui tratado não é cumulativo, de forma que deve ser utilizado dentro de cada período aquisitivo, respeitada a condição de não se estender por mais de 2 (dois) dias consecutivos por mês.
- g) A concessão do abono não deverá prejudicar o andamento das atividades do Setor.
- h) O período aquisitivo mencionado na alínea 'f' supra terá início no dia 1º de maio de 2024 e término previsto para 30 de abril de 2025.

VII - LICENÇAS

Cláusula 19 - Licença Não Remunerada: Todo funcionário com mais de 04 (quatro) anos efetivos e ininterruptos de trabalho na **FUNDASP** terá direito a uma licença, não remunerada, de até 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares, não sendo este período computado para contagem de tempo de serviço, ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo Primeiro: O funcionário deverá registrar seu pedido junto ao SDH com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início do evento.

Parágrafo Segundo: Caso a licença seja solicitada por período inferior a 02 (dois) anos, o funcionário poderá solicitar a prorrogação da mesma, apenas uma vez, observado o limite máximo de 02 (dois) anos tratado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: O funcionário deverá entrar em contato com o SDH até 30 (trinta) dias antes do término da licença para regularização de sua situação funcional, seja para solicitação de retorno ao trabalho, seja para formalização do pedido de demissão.

Parágrafo Quarto: O direito a novo período de licença só será readquirido após novos 04 (quatro) anos de trabalho efetivo e ininterrupto.

Parágrafo Quinto: Considera-se demissionário o funcionário que, ao término do afastamento, caso não tenha regularizado sua situação, conforme acima previsto, não retornar às suas atividades.

Cláusula 20 - Licença Paternidade: Fica assegurada aos funcionários a licença paternidade de 15 (quinze) dias úteis, a contar a partir da data de nascimento do filho.

Parágrafo Único: Esta licença também será concedida ao pai adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e decorra de decisão judicial.

Cláusula 21 - Licença por Adoção: Fica assegurada licença remunerada com duração de 120 (cento e vinte) dias a um dos pais, funcionária ou funcionário adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e que decorra de decisão judicial.

Parágrafo único: Quando o casal adotante for composto por funcionários da PUC-SP, a licença aqui tratada será concedida a apenas um deles.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

mantenedora da PUC-SP

Cláusula 22 - Gala ou Luto: Fica assegurada aos funcionários a licença gala ou luto de 07 (sete) dias úteis a contar a partir da data do evento, mediante apresentação de documentação comprobatória. A Licença luto será concedida em decorrência de falecimento de pai, mãe, padrasto, madrasta, filhos, cônjuge, companheiro(a), sogro(a), irmãos, neto(a), avós e dependente(s) juridicamente reconhecido(s).

Cláusula 23 - Licença em Caso de Doença de Filhos, Pais e Cônjuge: Fica assegurada licença remunerada de até 30 (trinta) dias, por evento, para o caso de doença grave dos filhos, pais, padrasto, madrasta, cônjuge ou companheiro(a) do funcionário, precedido pela entrevista junto à Assistente Social do SDH; e, mediante a apresentação de relatório médico, avaliado pelo Serviço Médico da FUNDASP.

Cláusula 24 – Licença em Caso de Exercício de Função Pública: Fica assegurado, a critério da FUNDASP, aos funcionários efetivos, com pelo menos 03 (três) anos de atividades na Universidade, eleitos ou nomeados para cumprimento de mandato ou função pública remunerada, o direito à licença, com vencimentos, com duração coincidente com o mandato ou função pública, mediante comprovação de sua nomeação para tanto.

Parágrafo único – O benefício perdurará até que o funcionário seja exonerado, deixe a função pública ou se desligue do quadro de funcionários da FUNDASP e o seu valor corresponderá à diferença entre os proventos recebidos do Poder Público e o último salário recebido pelo funcionário.

VIII – RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 25 - Indenização por dispensa imotivada: Além do prazo de aviso prévio previsto na legislação ordinária, serão acrescidos 03 (três) dias a cada ano de trabalho a todos os funcionários demitidos sem justa causa, não havendo limite de tempo máximo para concessão deste acréscimo, condição esta mais benéfica do que a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que rege a matéria.

Parágrafo Único: O acréscimo previsto nesta cláusula será indenizado e não integrará o tempo de serviço do funcionário para nenhum efeito.

Cláusula 26 - Aviso Prévio para funcionários com mais de 49 anos de idade: Para os funcionários com mais de 49 (quarenta e nove) anos de idade, fica assegurado um acréscimo ao aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, sem prejuízo da cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a manutenção do benefício previsto no *caput* aos funcionários que estiverem, no momento da data de assinatura deste instrumento, há, pelo menos, 06 (seis) meses de completarem 48 (quarenta e oito) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Os 15 (quinze) dias de acréscimo de aviso prévio, citados nesta cláusula, serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do funcionário para nenhum efeito.

Cláusula 27 – Garantia de Emprego ao funcionário em Vias de Aposentadoria: Fica garantido o emprego ao funcionário que, comprovadamente, estiver a 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade e que contar com o mínimo de 03 (três) anos de trabalho na FUNDASP.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP

Parágrafo Primeiro: O funcionário quando entrar no período de estabilidade pré-aposentadoria deverá comprovar a sua situação junto ao SDH da **FUNDASP**, mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço, o qual deverá ser emitido pelo INSS, através de seu site ou por meio de suas agências.

Parágrafo Segundo: O funcionário beneficiado pela garantia desta cláusula poderá ter seu contrato de trabalho rescindido por cometimento de falta grave, pedido de demissão ou, ainda, por mútuo acordo com a **FUNDASP**, neste último caso com a assistência da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

Cláusula 28 - Gestante-Dispensa: Fica assegurado o prazo suplementar de 60 dias após a estabilidade legal garantida à gestante (ADCT, artigo 10, item II, alínea "b"), no caso de dispensa sem justa causa. Neste caso, fica garantida à funcionária a percepção dos salários correspondentes a todo o período a que se refere esta cláusula, sem prejuízo do pagamento do aviso prévio. Esta cláusula não se aplica às funcionárias com contrato de prazo determinado.

IX – ESTABILIDADE NO EMPREGO

Cláusula 29 – Estabilidade em Período de Afastamento: Fica assegurado ao funcionário afastado, por acidente comum ou doença, estabilidade no emprego por igual período ao do afastamento, até o limite de 90 (noventa) dias, após a alta pelo órgão previdenciário e a devida comunicação à **FUNDASP**.

Parágrafo Primeiro: Em casos de acidente de trabalho, previsto no artigo 19 da Lei 8.213,91¹, prevalecerá o disposto no artigo 118, da Lei 8.213/91².

Parágrafo Segundo: O funcionário afastado poderá solicitar a dispensa de seu período de estabilidade, mediante apresentação de carta de próprio punho ao SDH, caso deseje realizar a rescisão de seu contrato de trabalho, de comum acordo, na forma do artigo 484-A da CLT.

Parágrafo Terceiro: Os associados da **AFAPUC**, quando desejarem apresentar esta solicitação ao SDH da **FUNDASP**, deverão contar com a assistência da Associação, para instruir seu pedido.

X - GARANTIAS AOS REPRESENTANTES DA AFAPUC

Cláusula 30 - Diretores da Associação dos Funcionários Administrativos da PUC-SP – AFAPUC - Estabilidade: Fica assegurada a estabilidade de emprego, durante o período de mandato, aos representantes eleitos para a Diretoria da **AFAPUC**, para os cargos que compõem a Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários.

¹ Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

² Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo único. O segurado reabilitado poderá ter remuneração menor do que a da época do acidente, desde que compensada pelo valor do auxílio-acidente, referido no § 1º do art. 86 desta lei.

(Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

Cláusula 31 - Horas de Dedicção - Diretoria da AFAPUC: A **FUNDASP** concederá aos representantes eleitos para a Diretoria da **AFAPUC** um total de 24 (vinte e quatro) horas semanais de dispensa do horário de trabalho, para dedicação às atividades da Associação. As horas não utilizadas em uma semana poderão ser acumuladas para utilização em outras semanas, desde que dentro do mesmo mês. O total de horas concedidas (24 horas semanais) deverá ser distribuído entre os representantes eleitos, cabendo aos mesmos planejar previamente os momentos de ausência junto às respectivas chefias, que deverão comunicar ao SDH para os devidos registros. Em hipótese alguma serão permitidas novas contratações ou horas extraordinárias ao setor por este motivo.

XI – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Cláusula 32 – A **FUNDASP** compromete-se a fazer o desconto da contribuição associativa, no percentual de 1% (um por cento) sobre a remuneração, na folha de pagamento dos empregados associados da **AFAPUC**, por se tratar de associação de caráter cultural, o que se dará mediante anuência prévia, individual e por escrito, podendo ser aceita assinatura digital do funcionário, por plataforma eletrônica ou assinatura simples em arquivo digitalizado/escaneado.

Parágrafo Único - A anuência citada no caput desta cláusula deverá ser obtida via **AFAPUC**, que se incumbirá de encaminhar ao SDH da **FUNDASP**, para que esta realize o desconto em folha de pagamento, devendo ser renovada anualmente, ficando estabelecido o prazo de renovação para o próximo exercício até o dia 31/08/2024.

XII – COMPENSAÇÃO DE HORAS E BANCO DE HORAS

Cláusula 33 - Fica permitida a prática de compensação de horas, em período não superior a seis meses, e de Banco de Horas, em período não superior a um ano, desde que formalizados por escrito entre funcionários e **FUNDASP**, via SDH, e o SAAES.

Parágrafo único – Na ausência de normatização interna na aplicação de critérios para o uso de banco de horas, aplicar-se-á o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho SEMESP/SAAES.

XIV – FECHO

Cláusula 34 - Multa por Infringência ao Acordo Interno de Trabalho: Fica estabelecida multa de 30 UFESP's pelo não cumprimento de cada cláusula do Acordo Interno de Trabalho, reversível à parte prejudicada pelo(s) descumprimento(s), signatária deste documento.

Cláusula 35 - Casos omissos: Casos não previstos neste Acordo Interno serão regidos subsidiária e supletivamente pela Convenção Coletiva de Trabalho SEMESP/SAAES e, na falta, pela CLT.

Cláusula 36 – Para dirimir todas as dúvidas e quaisquer controvérsias, ou questões oriundas deste Acordo Interno, fica eleito como primeira opção o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho.





Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP

Cláusula 37 - Fica eleita a Justiça do Trabalho como Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas a este Acordo, que não tenham sido solucionadas no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho.

E para que o presente Acordo produza seus naturais e devidos efeitos de direito, as partes o assinam, promovendo posteriormente seu registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Sorocaba (DRT/Sorocaba), na forma da lei.

Sorocaba, 10 de maio de 2024.

SUSCITADA: FUNDASP - FUNDAÇÃO SÃO PAULO

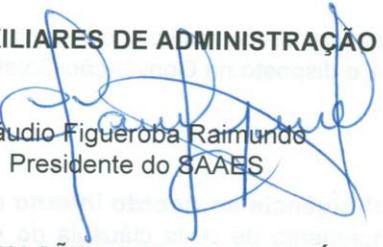

José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da FUNDASP


Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora da FUNDASP

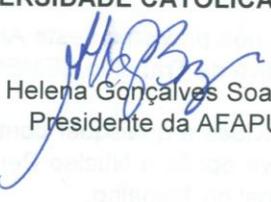
ANUENTE: PUC-SP - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO


Profa. Dra. Maria Amalia, Pie Abib Andery
Reitora da PUC-SP

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA


Cláudio Figueroba Raimundo
Presidente do SAAES

ANUENTE: AFAPUC - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO


Maria Helena Gonçalves Soares Borges
Presidente da AFAPUC

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: ANGE LA MARIA RENN A
RG: 8941506-1

2) 
NOME: Sandra Op. Barbara Costa
RG: 1860x363-1